

## **LEI ORDINÁRIA Nº 616**

*de 07 de março de 1990*

### **"Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim-MS."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e  
eu*

*LEI Nº 616/90, DE 07 DE MARÇO DE 1990*

*"Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos dos Funcionários da Câmara  
Municipal de Coxim-MS."*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do  
Sul, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar  
os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, nos  
mesmos índices de reajuste dos Funcionários da Prefeitura Municipal.*

#### **Art. 2º.**

*O menor vencimento de funcionário da Câmara Municipal, será o  
equivalente a um salário mínimo vigente no País.*

#### **Art. 3º.**

*As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá à conta  
das dotações do Orçamento da Câmara Municipal, podendo o Senhor  
Presidente, solicitar do Chefe do Poder Executivo, a suplementação se  
necessário.*

**Art. 4º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1990.*

*DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.*

*Gabinete do Prefeito., 07 de Março de 1990.*

**FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO**

*Prefeito Municipal*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 07/03/1990*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 616/1990 - 07 de março de 1990*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*